1852 — Fl. 1

Juiz Municipal da Villa de São José na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Amaral

Escrivão da Ouvidoria — Lt.

Francisco Antonio de Rocha — R.

Aos vinte de dez dias

Termo de Nomeamento de Mesa Eleitoral — Aos doze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina em audiencia publica que na Sala da Camara dos Senhores da Camara Municipal, foram estando ali presentes os Senhores Juiz Municipal, Dr. Luiz Coelho da Silva, e Vereadores Francisco de Souza, e Villa Real, e Manoel do Nascimento Ramos, procurador da Camara deste, foi dito que accusava a citação feita a Francisco Antonio de Rocha, para nesta audiencia reunirem-se em geral cobrigação, que

requerendo que debaixo de
juramento, se houvesse a citação
por feita e acceptada, e a acc-
ção por proposta, e que
cumprindo o Reo, se fixe
que designados os dez dias
da lei para dentro d'elles
allegar e provar os embar-
gos que tiver, e que sendo
elle pelo dito juiz depois
de informado da fé de ci-
tação e documento de con-
ciliação, mandou a jurar
o Reo Francisco de Sa-
lomão de Brito, o que foi
logo satisfeito na forma
do citado pelo primeiro
juramento Affaiate Bem-
ed, que sendo o primei-
ro e segunda vez, deu aqui
nesta fé, não comparecer
elle, nem quem seus
bens fazia; a vista do que
deferiu o juiz na dilação
requerida, mandando a ci-
tação por feita e acceita
da, e a acção por proposta,
e por designados os dez dias
da lei, de que pela contar
fazendo esta citação, dese-
jando o mesmo d'audiencia
entabolado da Carta que por
carta mica tomo no meu
Cartorio e aqui o lancei por
extenso, e junto a petição
d'acção, documento de conciliação
hum credito e procuração
Eu Raul do Amaral Cabral
o escrevi que escrevi

Mpio 1º Juiz Municipal

Diz Luiz d'Arruda morador na Capital deste Provincia por seu Bto. abaixo assignado que Franco Antonio de Pinto Nº no Beco vinte lhe deve de p.te de vinte cinco mil reis constante do vale junto ja vencido, não quer pagar apesar de chamado a conciliação como mostra pelo documento tão bem junto: Nesta disto que o supp.te tendo citar p.a no 1º vindouro para ver o contrario sua legal firma e obrigação sob pena de que sendo de reconhecida a revelia assignando-se lhe os bens dos bens, p.a oppor as excepções que tiver, e pena de ser annulado: ficando outro sim citado p.a todos os mais termos da Causa, até final sentença e sua completa execução, e por tanto //

P. e M. Villa de Sant.s 1 de Março de 1852 –

P. A. Serva-se no passou mandado p.a o fim requerido //

O Bto.

A. M. Nogueira Ramos

O Cidadão João Francisco de Souza Juiz Municipal do Termo da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste citem a Francisco e Antonio de Pinto por todo o conteudo da Petição retro, a que compareção Villa de São José 1.º de Janeiro de 1852. Eu Dr. Juiz o Escrevi e subscrevi

Souza

Sello 160 R.

N.º 5

Pg. dentos e sessenta rs. Villa de S. José 3 de Abril 1852

Sello 160 R.

N.º 6

Pg. cento e sessenta rs. Villa de S. José 12 de Junho de 1852

Souza

Certifico eu o Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do despacho retro citei ao Sr. Francisco Antonio de Pinto para a primeira audiencia deste Juizo em sua propria pessoa do que se deo por entendido do que fiz este termo de Certidão

Certificação

Cta	1$600
	2$000
	4$000
	160
	2$560

Pagar termo desta Villa de S. José 12 de Junho de 1852

José da Silva Pereira

Illmo Sr. Juiz de Fora

Diz, Manoel d'Souza Mendes, morador na capital desta Corte, que Francisco Antonio de Pinho, morador na Parahyba do Sul, tendo-se constituido de sua divida, pelo prazo de dois annos, e com o premio de hum e meio por cento ao mez da falta do pagamento do tempo de vencimento em diante, a contar-se que tornando-se liquido a obrigação passada em 7 de Agosto de 1849 no valor de 1:000$ e tres annos, não quer o dito pagar, por isso que se lhe tem já pedido em muitas vezes, e foi chamado a este Juizo, e por que o dito obrigado pelos meios competentes no Juizo contencioso, não pode fazer-se a precisa conciliação. Pede

P. A. P.

Seja o dito citado para neste Juizo de conciliação sob pena de lançamento

Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1852

Cabral

Espera-se a 14 do mez. Rio de Janeiro 15 de Janeiro de 1852

Citese como requer. Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1852

Manoel do Nascimento Pinto

Certifico eu Official de Justiça
e Notificador abaixo assignado que em virtude
do Bando e despacho retro Citei o supplicante
R. Francisco Antonio de Queiroz
em sua propria pessoa para
a primeira audiencia deste
Juizo do que se deu por entendido
do que para se produzir
termo da Villa de San José
11 de Fevereiro de 1851

Augusto Cesar de Souza

Certifico eu Escrivão de Juiz
de Paz abaixo assignado que
sendo nacurada em audiencia
de hoje a citação a Francisco
Antonio de Queiroz, não com-
parece este segundo conforme
do termo no Portocollo. Villa
de San José 1º de Março de
1852

Dilig.ª 1$000
Termos 600
Mappas 300
Postagens 160
Postas 150
3$410
Ctª 450
2$960
160
3$020

Durante Vieira da Cunha

(Sello)

N.º 17

Cento e sessenta reis 160 R.

Villa S. José 1º de Março de 1852

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ Guimaraes de Azevedo

N.º 3 Sello 1600 Rs. centenarios Nic. V.ª e Sm.ª 20 de Março de 1851 — Campos

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos cincoenta e hum, aos vinte dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José, segunda commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Guimarães de Azevedo, morador na Capital desta Provincia

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa em termo a Manoel do Nascimento Ramos, para por elle cobrar o que a elle Outorgante são devedores Anastacio José da Cunha e Francisco Antonio de Pinho.

Ao qual concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo. em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o dice — de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou com as testemunhas presentes abaixo assignadas e conhecidas do assignante David do Amaral e Silva, Tabellião intimo que o tabelliei e assigno em publico e raso

Em Vto. Verde

Tab.am inte. David do Amaral e Silva

Lucrecia d'Azevedo

Miguel dos Santos Sy.o

Augusto Cezeira de Souza

N.º 17 160

Pga cinto e oito patacas
Bahia 12 de Setbro de 1849
Vidas Mendes

Digo que paguei o Sr. Guerra de Azevedo
a quantia de Vinte e Cinco mil Reis
cujo g.do do mesmo se acha por
destes mesmos do Banco. cujo me
obrigo a pagar a elle dito Sr. ou a quem
este me apresentar dez dias depois
mezes e não lhe pagando no dito
tempo lhe pagarei o premio de hum
milreis p.r cento ao mez até seu ki=
nal em todo o p.ro cujo sgto bagaço
o obrigo minha pessoa e bens moveis
e de raiz abaixo os bens bem parados
e p.r ser verd.e pedi a José Ap.o Silva
que este p.r mim fizesse e com elle
assignei

Bahia Vinte 27 de 7bro
1849

José Ap.o Silva

Antonio de Sousa

Por 325$000

Como Testemunha que assina
Luiz Antonio de Souza

Apontada.

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e dous annos nesta Villa de São José na segunda Camara da Provincia de Santa Catharina eu nesta Cidade assistindo o Illmo. Senhor Ministro de Fazenda, e hum despacho nella proferido, e de hum de Lamento pela qual pede para se lhe tomar termo de existencia da fazenda com, e de que passa a Cartel, lavrei este termo, e eu Daniel de Figueiredo Escrivão que o escrevi.

R.$ 25/000

Credito do S.r

Fran.co Ant.o de

Sinho, e sua mulher

em 2 pl.s Novo 49

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Carlos d'Azevedo morador na Capital desta Prov.ª, por seu Procurador abaixo assignado, que tendo proposto hua acção de assignação de dez dias contra seu Devedor Francisco Antonio de Souza, não appareceu este logo alguma na dita acção, antes pelo contrario se conciliou com o Supp.te, e que pagou não só o principal e premios, como tambem todas as despezas a que deu causa: por isso vem o Supp.te requerer a V.S. se sirva mandar que junto se ta o 2º com junto aos respectivos autos, se lhe tome por termo a desistencia que faz da acção, e conte as custas feitas adiante pelo mesmo na causa //

Como requer. Villa de São José 20 de Agosto de 1852

Souza

P. V.S. se sirva d'aprovar o desistir feito que //

P. R.M.ce

O Pr.or
Manoel do Nascim.to Ramos

Illmo. Sr. Juiz de Paz

Diz Carlos d'Alvarado Comerciante Mor. na Capital desta Prov.ª que Franco. Antonio de Pinho, morador no Passaveiro lhe he devedor da quantia de vinte cinco mil reis, como consta de hum credito aceito pelo mesmo devedor em 7 de Setembro de 1849, á dois mezes; porque lhe não tem querido pagar, por isso o quer obrigar pelo meio judicial, mas não pode fazelo sem previa Conciliação. Segue-se que se sirva-se mandar citar p.ª se conciliar na sua Audiencia deste Juizo, sob pena de lhe ser, e em o preterito de haver os premios vencidos na forma enjulada alem das mais custas.

P. W.ª. serva-se Passar
o mandado

Cidade Villa da Soure
2 de Abril de 1851

Silva

Passe
Manoel de Nascimento Ramos

Certifico eu Official de Justiça a
baixo assignado que em virtude
150 do despacho retro fui a casa de Franco
Ant.o de Pinho para o citar e não encon
trei, Villa de S. J.a 29 de Maio de 1851

José da C.a Sieira

Certifico eu Official de Justiça abai
xo assignado que em virtude do des
pacho retro fui a casa do Sup.do Franco
Ant.o de Pinho 2.a vez e não encon
150 trei p.a de executor deixei ordem a sua
familia p.a no outro dia as 2 horas
da tarde se achar em casa p.a em
comparecer com hum despacho do q. fi
cou em tendido Villa de S. J.a 2 de
de Maio de 1851.

José da C.a Sieira

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado q. em virtude
do despacho retro fui a casa do
150 Sup.do Franco Ant.o de Pinho a
terceira vez segundo Linha
marcado no dito d.o sup.do com pa
recer elle não comparece e
não quer receber a sitação
Villa de S. J.a de Junho de 1851

José da C.a Sieira

Illmo Sr Juiz de Fora

Pela fe arbitração feita a Mrz de Fran.co Antonio do Pinho, e da Autora que lhe seguio vem V.S. que o Dr. de secretta p.a não dar citado pessoalm.te; e pois o Dr. que seja s.m citado na pessoa de sua Mr. ou filhos e parentes da Casa, p.a S.t and.e deste Juizo, ficando a contra fe na parte de sua morada: Espera q. V.S. lhe defira pela graça

Como requer Pede
de São José 3 de Junho Mel de Moraes Ramos
de 1851

Silva

Certifico eu official de Justiça abacho assignado que em cumprimento do despacho retro citei ao Sup.e Fran.co Ant.o do Pinho p.a a primeira audiencia deste Juizo em sua propria pessoa do q. fiz sedeo fé. em tendido do q. nada fé. Passa Sirte Termo desta Villa de S. J.e 5 de Junho de 1851

Certificação 4:00
Fé 12:00
1:60
450
320
2:370

Silva

N.o 8
92 Mel José da Cl.a Cara
Pg. trezentos e vinte reis
Rio de Jan.o 3 de Julho de 1852

Cunha

Exmo Sr. Jose Fr.co — Despacho de hum escripto
de Bo. Aires —

N. 4

DIZIMA DA CHANCELLARIA

Anno financeiro de 185 2 — 185 3.

A fls. 15 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de quinhentos

que pagou

de Lucas de Oliveira, de Dizima da Chancellaria como consta a 25 p. 8 da acção que moveu a Francisco Antonio de Pinho.

Collector da Vila de S. João em 3 de Setembro de 185 2.

O Collector

Gaspar M.e Neves

O Escrivão.

Conyers

Typ. Cath. de L. Graun.

Sirva de divisória

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceu presente Manoel do Nascimento Ramos, Procurador de Ferreira de Araujo e por elle me foi dito que por parte de seu constituinte era chamado pelos Editaes feitos, que queria fidaje fazendo parte deste Inventario, divisão da presente decisão pelos motivos que relata na mesma petição, e de como assim o fez e de direito fazer, lhe tirou a que a segue. Eu David do Sacramento Pereira, Escrivão que o escrevi

Manoel do Nascimento Ramos

Paga sello de cinco folhas deste preliminar de setenta e cinco, e Decima de quarenta de 25$000 V.ª de São José 3 de Set.ro de 1852

Sello 5$00
Dito 5$00
10$00

David

Certifico que junto a este a conhecimento este n.º 3 da Decima de chamados Ferreira que passou editos, V.ª de São José 3 de Set.ro de 1852

Sello
Dito
V.ª de São José 3 de Setembro de 1852

David do Sacramento Pereira

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, na Villa de São José na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina, em seu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste termo o Cidadão João Francisco de Souza, de que para constar lavrei este termo. Eu Domingos Joaquim da Silva, Escrivão que o escrevi.

C. com 60

Julgo por sentença a desistencia constante da petição fr. atrasa, sete, para que surta os seus efeitos produza, e effeito, e custas. Outro sim por sentença aprovante a acção, sinto a chamar em citação o Réo como A., para pagar-lhe o principal, juros, e todas as despezas, ou se tudo for assim aprovado fr., sem que adeantado as custas. Villa de São José 4 de Setembro de 1852

João Francisco de Souza

V. S.

Publicação

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, na Villa de São José, na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina, em Casa da residencia do Juiz Municipal deste termo o Cidadão João Francisco de Souza comigo Escrivão abaixo, e chegou

ahi por elle foi publicada
a sua Sentença, feito um meu
de mim Escrivão; de que pa-
ra constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a
Sentença retro a Manoel do
Nascimento Ramos Procura-
dor do Autor, e ao Rio Franci-
co Antonio de Paula, a este
por carta que lhe remetto
hoje; do que dou fé. Villa de São
José 11 de Setembro de 1852

David do Amaral e Silva

Conta

Aut. vasa	4765
Terme fill	4150
Cert.o	4300
Dsf.o	4170
Intim.s	4800
	24185

Do Autor

Contados a f. 3 v.o	2:600	
D.o — 3 —	3:020	
Procuração — 4	1:960	
Sello — 5	:160	
Contados — 9	2:370	
D.o Dsf.a e Alvarás	1:600	11710
		134895
Principal	2540	
Juros de 8 de 9b.o de 1847 a 6	12475	
7b.o de 1852 a 1% f.o mes		514645
Custas dos juros	1450	
		534145

Pago

Pagou a Dsf.a Tida Bi.o
e recebi o mais da Dsf.a e Cust.s
Leme 8 Out.o

Nisto em branco
S. João 2 Dezembro 1854
J. Fi. Alvarenga